Lei nº 899 02.12.54. 30.11.54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17/10/01

FUNCIONÁRIO

DATA 23/06/54

PROJETO DE LEI Nº 711/54

ASSUNTO: Autoriza a Permuta dos terrenos que indica

VEREADOR J. C. Alencar Araripe

LEI Nº 899 DE 02/12/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008991954
Projeto: 00711954
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: PERMUTA

Câmara.

50 - 100 - 12/53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 899, DE 2 DE [illegible] DE 1954.

Autoriza a permuta de terrenos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE //

LEI:-

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a promover a permuta do terreno doado, através da lei nº 653, de 23.6.53, às Conferências Senhor do Bonfim e Santa Liduina, filiadas à Sociedade de São Vicente de Paulo, por outro, situado na mesma artéria daquêle, ou seja, à rua Jorge Dumar, e que tem 36 metros e 50 centímetros de frente por 61 metros de fundo, fiando limitado, ao Norte, por uma área do Município; ao Sul, pelo muro do / Grupo Escolar da Prefeitura; ao Nascente, pela rua Jorge Dumar e, ao Poente, pela rua Marechal Deodoro.

Art. 2º - O terreno a ser permutado pela Prefeitura por esta lei destina-se à construção de casas residenciais para os pobres socorridos pelas Conferências Senhor do Bonfim e Santa Liduina e não poderá ser utilizado para outro fim.

Art. 3º - As casas residenciais para os pobres amparados / pelas Conferências aludidas nesta lei gozarão de dispensa de impostos e taxas municipais.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE [illegible]

PREFEITO MUNICIPAL

JHP/-

JOÃO CÂMARA VIEIRA
Secretário Municipal de Obras

PROJETO DE LEI Nº 71/54.

Autoriza a permuta de terreno.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a / promover a permuta do terreno doado, através da lei nº 653, de 23/6/53, ás Conferências Senhor do Bonfim e Santa Liduina, filiadas á Sociedade de São Vicente de Paulo, por um outro, situado á mesma attéria daquele, que é a rua Jorge Dumar, e que tem 36mts.e 50 de frente por 61mts. de fundo, ficando limitado, ao norte, por uma área do Municipio; ao sul, pelo/ muro do Grupo Escolar da Prefeitura; ao nascente, pela rua Marechal Deodoro; ao poente, pela rua Jorge Dumar.

Art. 2º - O terreno ~~doado~~ a ser permutado por este lei destina-se á construção de casas residenciais para os pobres socorridos pelas Conferências/ Senhor do Bonfim e Santa Liduina e não poderá ser utilizado para outro/ fim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1954.

J.C. Alencar Araripe
Vereador.

JUSTIFICAÇÃO

Pela lei nº 653, de 23/6/53, oriunda de um projeto do vereador Enoch Furtado Leite, aprovado, por unanimidade, por esta Casa, o Municipio doava ás Conferências Senhor do Bonfim e Santa Liduina um terreno no bairro de Matadouro, á rua Jorge Dumar, medindo 68 metros de frente por 46 de fundo.

Assim procedendo, dispunha-se a Municipalidade a cooperar, / de maneira valiosa, com aquelas Conferências, para que o local edificado um conjunto de casas para a pobreza.

Agora, vai a Prefeitura necessitar de uma área para ampliação do Matadouro Modêlo e sua transformação em Matadouro Industrial, empreendimento de que a atual administração está cogitando, em combinação com o govêrno federal. E essa área hoje reclamada é justamente a que foi dada ás Conferências Senhor do Bonfim e Santa Liduina e que êste projeto pretende seja permutada por uma que lhe fica em frente e que pertence, da mesma maneira, ao patrimônio do Municipio.

Eis, pois a razão da proposição, ora submetida pa consideração dos senhores vereadores.

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 71/54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

No artº 1º onde se lê: Ao nascente pela rua Marechal Deodoro, ao poente pela rua Jorge Dumar, leia-se:
Ao nascente com a rua Jorge Dumar e ao poente com a rua Marechal Deodoro.

Câmara Mpal de Fort, em 26/11/54

Ernesto Gurgel do Vale

Emenda nº 2

Inclua-se no artigo 2º
o parágrafo único:

"Os casos residenciais para os fabricantes residentes pelos conjuntos descritos com. 2º gozarão de isenção de impostos municipais."

Sala das Comissões, 26-11-54

Fernando Pedreira

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Comissão de Redação Final

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao projeto de lei nº 71/54:

Autoriza a permuta dos terrenos que indica:

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta:

Art. 1º - É o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a promover a permuta do terreno doado, através da lei nº 653, de 23.6.53, às Conferências Senhor do Bonfim e Santa Liduina, filiadas à Sociedade de São Vicente de Paulo, por um outro, situado na mesma artéria daquele, ou seja, à rua Jorge Dumar, e que tem 36 metros e 50 centimetros de frente por 61 metros de fundo, ficando limitado, ao Norte, por uma área do Municipio; a o Sul, pelo muro do Grupo Escólar da Prefeitura; ao Nascente, pela rua Jorge Dumar e, a o Poente, pela rua Marechal Deodoro.

Art. 2º - O terreno a ser permutado pela Prefeitura por esta lei destina-se à construção de casas residenciais para os pobres socorridos pelas Conferências Senhor do Bonfim e Santa Liduina e não poderá ser utilizado para outro fim.

Art. 3º - As casas residenciais para os pobres amparados pelas Conferências aludidas nesta lei gozarão de dispensa de impostos e taxas municipais.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de novembro de 1954.

Emm. Furtado Leite ---------- Presidente

---------- Relator

Mauro Benevides
